

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2004

Ver também Alerta 001/2005 (MG de 22.03.05);

Alerta 002/2008

Modifica dispositivos da Instrução Normativa nº 08/2003, de 17/12/2003 e acrescenta os incisos VII, VIII e IX ao art. 6º e o Parágrafo único ao art. 13.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 13, inciso XXIX e 25, inciso IV, da Lei Complementar n.º 33, de 28 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 08/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º: - ...

Parágrafo único - Para atendimento à fiscalização periódica deste Tribunal, o Município e suas entidades da Administração Indireta manterão ordenados e atualizados, diariamente, seus documentos, comprovantes e livros de registros, que não poderão ser retirados da sede da prefeitura, entidades ou órgão público, se deles não houver cópia fiel, sob pena de sonegação de documentos."

Art. 2º - Ficam suprimidos os incisos VI e XIII, e alterados os incisos IV, VIII e XII do artigo 5º da Instrução Normativa n.º 08/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º: - ...

IV - instituição do controle de almoxarifado, mediante registro de entrada e saída de materiais pelo custo médio ponderado;

VIII - realização de inventário analítico dos bens patrimoniais por comissão formalmente constituída;

XII - instituição de sistema de controle interno (conjunto de normas e rotinas de procedimentos escritos), sujeito ao acompanhamento e avaliação por pessoa ou comissão previamente designada ou órgão criado para tal finalidade, sendo vedada a terceirização desta atividade observando-se, nas rotinas de procedimentos fixadas para o exercício do controle externo, dentre outras, a seguinte:

a) emissão de relatório mensal pelo responsável pelo controle interno, que deverá conter os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, os quais deverão ser informados ao gestor, juntamente com as medidas adotadas ou a adotar, e que visa sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados;"

Art. 3º - O art. 6º da Instrução Normativa n.º 08/2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 6º: - ...

VII – agrupamento, em separado, das notas de empenho e comprovantes das despesas realizadas com recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

VIII - agrupamento, em separado, das notas de empenho e comprovantes das despesas realizadas com recursos provenientes das multas de trânsito;

IX - agrupamento, em separado, das notas de empenho e comprovantes das despesas realizadas com recursos provenientes de royalties;"

Art. 4º - O inciso I do § 2º do artigo 11 da Instrução Normativa n.º 08/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11: ...

I - Lei Municipal que autoriza a instituição das Empresas Públicas e/ou Sociedades de Economia Mista;"

Art. 5º - O artigo 13 da Instrução Normativa n.º 08/2003 passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 13: ...

Parágrafo único – A multa de que trata o caput deste artigo será aplicada pela Primeira Câmara."

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor a partir de 1º de janeiro 2005.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2004.

Conselheiro Simão Pedro Toledo

Presidente

(Publicada no "MINAS GERAIS" de 14.12.04)